

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 011/2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o desconto que menciona, no pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o Exercício Financeiro de 2025, institui o "Programa IPTU Premiado 2025", e dá outras providências.

Senhor Presidente, como se vê, o presente Projeto de Lei Complementar visa fomentar e otimizar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao Exercício Financeiro de 2025, com desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento a vista ou pagamento parcelado em três vezes e implantar o "Programa IPTU Premiado 2025", mediante sorteio de prêmios, para os imóveis cujos contribuintes pagarem o referido tributo e estiverem adimplentes com o Fisco Municipal.

Importante frisar, Excelência, que o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, é instituído pela Constituição Federal e muito embora tenha natureza tipicamente fiscal, possui grande função social, uma vez que gera obtenção de recursos financeiros que são convertidos em obras e no bem-estar da população. Ademais, o valor da premiação é ínfimo se considerarmos o aumento no número de contribuintes que passarão a pagar pontualmente seus impostos, no intuito de regularizar sua eventual participação no sorteio.

Outrossim, firmamos o compromisso que a campanha que institui a premiação será amplamente divulgada nos veículos de comunicação, como forma de alcançar o maior número possível de contribuintes, e, conseqüentemente, aumentar a arrecadação do Município. Ademais, informamos que foi observada a Lei Complementar Federal n.º 101/2000, em especial o art. 14, que prevê a estimativa do impacto orçamentário financeiro que segue em anexo ao presente Projeto de Lei Complementar.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, programas semelhantes, com excelentes resultados, já são adotados há algum tempo em nosso município, com isso a população tem anualmente por precedência uma boa oportunidade de liquidar seus débitos perante a Fazenda Pública, contribuindo para o desenvolvimento da cidade.



GABINETE DO PREFEITO

Destarte, a autorização legislativa se faz necessária e lícita no sentido de dar ao ente executivo a possibilidade de conter a queda da arrecadação incentivando o desenvolvimento urbanístico e a recuperação de créditos da administração, quando permitindo que a população efetue o pagamento de seus impostos com os correspondentes incentivos.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO** que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

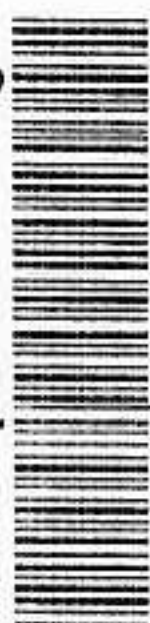
Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de mais alta estima, apreço e consideração.

Cotriguaçu-MT, 11 de fevereiro de 2025.



MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

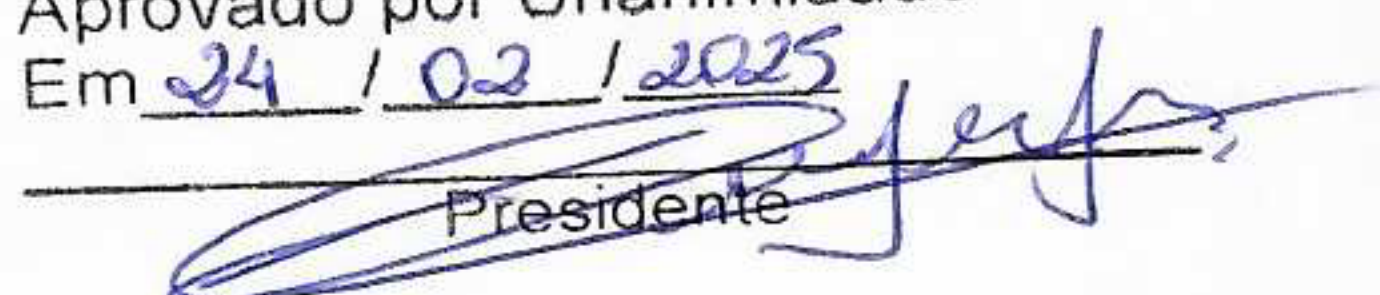
Excelentíssimo Senhor;
VALDIRLEI APARECIDO VAZ;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2025.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 24 / 02 / 2025


Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o desconto que menciona, no pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o Exercício Financeiro de 2025, institui o "Programa IPTU Premiado 2025", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 20% (vinte por cento), para o contribuinte que efetuar o pagamento em quota única até o prazo estabelecido no edital de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício Financeiro de 2025, não estendido o desconto as taxas eventualmente lançadas em conjunto com o referido Imposto.

Art. 2.º O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Exercício Financeiro de 2025, poderá optar pelo pagamento, sem o desconto previsto no artigo anterior, da presente Lei Complementar, em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3.º Fica instituído especificamente para o Exercício Financeiro de 2025, o "Programa IPTU Premiado 2025", com a promoção de sorteio de prêmios, a título de incentivo aos contribuintes que realizarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e que estiverem adimplentes com o fisco municipal.

§ 1.º A Comissão organizadora, o regulamento do sorteio de prêmios que trata a presente Lei Complementar, a data da sua realização e a distribuição de prêmios, serão regulamentados por Decreto do Executivo, observado o disposto nos demais parágrafos, do presente artigo, que são indispensáveis para a validade e legalidade do "Programa IPTU Premiado 2025".

§ 2.º O valor global dos prêmios (soma de todos os prêmios) a ser sorteados fica limitado a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 3.º O valor global dos prêmios será dividido em 20 (vinte) prêmios de iguais valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

GABINETE DO PREFEITO

§ 4.º O direito ao recebimento dos prêmios decai em 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da homologação do resultado do sorteio, sendo que o valor dos prêmios não recebidos no prazo estipulado será revertido aos cofres públicos.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, já consignadas no Orçamentos vigente do Município, limitada ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5.º A Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigida pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 11 de fevereiro de 2025.



MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Lei Complementar n.º ____/2025

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 14, CAPUT E INC. II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, a renúncia de receita já foi debitada da projeção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, não sendo possível elencar qualquer impacto orçamentário e também financeiro, como resta evidenciado no Anexo II que acompanha o presente Projeto. Noutras palavras, quando se elaborou a LDO os valores referentes às receitas de IPTU já foram lançados levando-se em conta a renúncia de receita que doravante ocorreria.

No tocante aos dois exercícios subsequentes não se pode cogitar impacto, uma vez que o Projeto em tela resulta em lei de caráter anual, logo, não debruçaria seus efeitos para os próximos exercícios. Como não se aventam impactos, uma vez que a despesa já foi fixada levando em consideração a receita projetada, também não há o que se falar em medidas de compensação, a não serem aquelas já demonstradas na tabela que acompanha o Anexo desta Lei, mais especificamente na coluna "Compensação". Dessa forma, em face da impossibilidade de se demonstrar qualquer impacto orçamentário e financeiro decorrente deste Projeto, eis que inexistentes, serve o presente, justamente, para declarar sua ausência.

Cotriguaçu-MT, 11 de fevereiro de 2025.


MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Lei Complementar n.º ____/2025

DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 14, INC. I, LEI COMPLEMENTAR n.º 101/2000).

Com relação ao demonstrativo que ora se apresenta, defende-se que a finalidade deste encontra coincidência com o exigido no Anexo I desta Lei. Como explicitado no título do presente, pretende este Anexo II demonstrar que a "renúncia" (colocou-se entre aspas pois como defendido no Anexo I, não se trata propriamente de uma renúncia) está adequadamente prevista e que não afetará o equilíbrio financeiro e fiscal do Município de Cotriguaçu estado de Mato Grosso.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA LDO 2025

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO					COMPENSAÇÃO
	Modalidade	2025	2026	2027	
O Município de Cotriguaçu Considera isenção de Tributos relativamente ao imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, nos Termos da Lei N.º 991/2017, Lei N.º 1.025/2018 Sendo isenção para único imóvel pertencente a aposentados, os pensionistas inválidos, cujos rendimento mensal não ultrapasse 2,5 salários Mínimos mensais, comprovados (ART. 86, inciso & 3º) Lei Complementar n.º 007 de 007, de 02/01/2000 essa renúncia considera na Estimativa de Receita para os exercícios de 2024, 2025, 2026.	Anistia Anistia -cfme Lei Bº 119/2024 22.06.2024	12.887,24	13.596,04	0,00	Renúncia já considerada na Estimativa da Receita, nos Termos do art. 14, inciso I, da LC n.º 101 de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais - Isenção de 03 (três) anos de tributos IPTU
REFIS/2022 Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Tributos e Taxas	Anistia -cfme Lei Bº 119/2024 22.06.2024	305.971,55	321.272,97	0,00	
TOTAL		318.858,79	334.869,01	-	637.727,80

FONTE: Depto Tributação

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67
Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
E-mail: gabinete@cotriguacu.mt.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Neste sentido, o conteúdo do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, notadamente em relação a sua tabela principal, resta apresentado nos seguintes termos: ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025, Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) Desta feita, percebe-se que a finalidade dos Anexos I e II é idêntica, qual seja, demonstrar que o desconto ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2025.

Sendo estes os fundamentos de fato e de direito que se tinha a apresentar, encaminho o presente Projeto de lei a esta Câmara Municipal de Vereadores de Cotriguaçu-MT, esperando sua conversão em diploma legal, se assim Vossas Excelências entenderem.

Cotriguaçu-MT, 11 de fevereiro de 2025.



MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

